

## **PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º A cooperativa de trabalho é constituída por, no mínimo, dez sócios maiores de dezoito anos, observado o disposto nesta Lei, vedado o estabelecimento de critério para filiação que caracterize discriminação por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou qualquer forma de deficiência.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A constituição de cooperativas por apenas cinco indivíduos não produz o resultado que se enuncia no art. 2º do projeto, porque não se revela capaz de incrementar a situação econômica e laboral dos que se associam. O mesmo se pode afirmar acerca da permissão de cooperativas para menores de dezoito anos, que poderá resultar na complacência com o trabalho precoce.

De outra parte, as cooperativas se sujeitam à produção dos mesmos preconceitos combatidos pela Constituição em relação à atividade

laboral comum. Impõe-se evitar que isso ocorra, determinando-se que a associação disciplinada no projeto não se constitua sob bases que tolerem, aceitem ou estimulem discriminações indevidas.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em        de        de 200 .

Documento1